

PROJETO DE LEI

/2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE MARÇO.

A Câmara Municipal de Santarém aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém, a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose**, a ser realizada, anualmente, no mês de março, preferencialmente na semana do dia 13 de março, data nacionalmente associada à conscientização sobre a matéria.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose tem por objetivos:

- I – Ampliar a divulgação de informações sobre a endometriose, seus sintomas, sinais de alerta e impactos na saúde e na qualidade de vida;
- II – Estimular a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado;
- III – Promover a disseminação de informações acessíveis sobre prevenção secundária, acolhimento e orientação às pessoas acometidas pela doença;
- IV – Incentivar o debate público e a sensibilização social sobre a endometriose, combatendo a desinformação e a banalização da dor;
- V – Fortalecer a difusão de conteúdos educativos voltados à saúde da mulher, à dignidade da pessoa humana e ao cuidado integral.

Art. 4º Durante a Semana de que trata esta Lei, poderão ser promovidas, sem caráter impositivo ao Poder Executivo, ações de caráter informativo, educativo e de conscientização, tais como:

- I – Palestras, rodas de conversa, seminários, encontros e debates;
- II – Divulgação de materiais informativos em meios físicos ou digitais;
- III – Campanhas educativas em espaços públicos, institucionais e comunitários;
- IV – Ações integradas com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos, associações e demais organizações afins.

Art. 5º As ações relacionadas à Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose poderão ser desenvolvidas com apoio institucional e colaboração voluntária de entidades públicas e privadas, associações, coletivos, universidades, profissionais de saúde e demais parceiros sociais.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade dos meios já existentes, sendo vedada a criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias específicas para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREO MARCEO
DOS SANTOS
RASERA:48231231234

Assinado de forma digital
por ANDREO MARCEO
DOS SANTOS
RASERA:48231231234



@andreorasera
Andreo Rasera

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose no Município de Santarém**, com a finalidade de ampliar a informação pública, incentivar o diagnóstico precoce e fortalecer a conscientização social acerca de uma condição que afeta significativamente a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida de inúmeras mulheres. A endometriose é reconhecida como doença crônica, frequentemente associada a dor intensa, limitação funcional, sofrimento físico e emocional, além de possíveis impactos reprodutivos. A Organização Mundial da Saúde informa que a doença afeta cerca de 10% das mulheres e meninas em idade reprodutiva no mundo. O Ministério da Saúde destaca que o diagnóstico pode ser desafiador e que, no Brasil, a média entre o início dos sintomas e a confirmação diagnóstica gira em torno de sete anos. No Brasil, materiais oficiais do Ministério da Saúde apontam como sintomas frequentes cólicas menstruais incapacitantes, dor nas relações sexuais, fadiga, alterações intestinais e dificuldade para engravidar, o que reforça a necessidade de maior informação social e institucional sobre o tema.

Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose, com foco em informação, sensibilização social e inserção no calendário oficial, modelo que demonstra viabilidade legislativa para matérias de natureza educativa e conscientizadora.

Sob o ponto de vista jurídico, a redação foi construída **para evitar vício de iniciativa**. O projeto **não cria programa administrativo obrigatório, não impõe dever operacional específico ao Executivo, não institui serviço público novo, não cria cargos, não interfere na organização da administração e não gera despesa pública obrigatória**. Ao contrário, limita-se a instituir data temática de conscientização no calendário municipal e a prever ações meramente autorizativas, informativas e colaborativas, compatíveis com a atuação parlamentar.

Também foi observada a responsabilidade fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a gestão pública deve atuar com planejamento, transparência e equilíbrio entre receitas e despesas. O presente projeto respeita esse parâmetro justamente por não criar despesa obrigatória nem ampliar estrutura estatal. Em paralelo, o planejamento municipal de Santarém já demonstra a existência de



@andreoraser

Andreo Raser

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

políticas públicas gerais na área da saúde e ações de informação e manutenção administrativa, dentro do orçamento e das diretrizes já aprovados para 2026, sem que esta proposta imponha nova obrigação financeira.

Além disso, o Plano Plurianual de Santarém para 2026–2029 reafirma que a atuação governamental deve estar alinhada ao planejamento, às prioridades e às ações setoriais já previstas em lei, o que reforça a cautela desta minuta em não criar obrigação orçamentária autônoma.

Trata-se, portanto, de medida de **alto interesse público, baixo risco jurídico e sem ônus municipal específico**, que contribui para ampliar a conscientização social, promover informação acessível e valorizar a saúde da mulher no âmbito local.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém,
25 de maio de 2026.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS
RASERA:48231231234
234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS
RASERA:48231231234



@andreorasera

Andreo Rasera

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82